



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 204/2026

DISPENSA

PROJETO: JEBS SUB 14 BETS - 2026

NATUREZA FINANCEIRA: AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, firma a presente Ordem de Fornecimento.

Razão Social: JM PEDROSA CONFEITARIA LTDA

CNPJ: 45.109.836/0001-67

Endereço: QN 212, Conjunto G, Comércio Lote 01 – Samambaia Norte, Brasília, DF, CEP: 72.316-537

Telefone: (61) 98405-9793

E-mail: jucelioredrosa@hotmail.com

Representante: Jucelio Pedrosa

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM FRETE
1	Kit Lanche – Salgado Assado, Suco e Bombom Fornecimento de kit lanche individual, composto por: • 01 salgado assado, com peso mínimo de 200 g, podendo ser recheado com presunto e queijo, hambúrguer ou salsicha, preparado com ingredientes de boa qualidade, fresco, devidamente assado e próprio para consumo; • 01 suco de fruta, em embalagem individual tipo Tetra Pak, com conteúdo mínimo de 200 ml, pronto para consumo, em sabor variado; • 01 bombom de chocolate, embalagem individual, com peso mínimo de 15 g. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação e higiene, acondicionados de forma adequada para distribuição individual, observando-se as normas sanitárias aplicáveis	Kit	3.000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.000,00	

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da contratação conforme as disposições deste Termo de Referência, orientações, local e prazo especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, com entrega até às 17h do dia 13 de setembro de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na cidade de Brasília/DF.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer os kits lanches devidamente acondicionados em embalagens individuais, contendo todos os itens que compõem cada kit.
- c) A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer materiais, insumos, equipamentos ou utensílios destinados ao preparo, acondicionamento, distribuição e consumo das refeições objeto da presente contratação.
- d) A CONTRATADA será responsável por todos os custos do fornecimento, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte e descarga dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
- b) Acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- d) Atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- e) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, podendo: rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado; determinar sua substituição, correção ou complementação.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- g) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- i) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- j) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente.
- b) Fornecer os produtos nas condições, prazos, locais e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando integralmente as especificações e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive os registros, cadastros, licenças e autorizações dos órgãos competentes aplicáveis ao fornecimento dos produtos.
- d) Responsabilizar-se pela produção, aquisição, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte e descarga dos produtos, assegurando que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Observar integralmente as normas sanitárias, de segurança dos alimentos, de armazenamento, transporte e demais disposições legais aplicáveis aos produtos fornecidos.
- f) Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e conservados, observando as condições de temperatura, validade, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- g) Realizar o transporte e a descarga dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE, utilizando meios adequados para assegurar a manutenção das condições de conservação exigidas até a efetiva entrega.
- h) Cumprir as determinações da CONTRATANTE relacionadas à correção de eventuais desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
- i) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, sanitária, ambiental, civil e de segurança aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes do fornecimento.
- j) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas. Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos na contratação.
- k) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- l) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será em até 12 dias, pago por meio de transferência bancária, após recebimento da nota fiscal.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sra. **Domingos Sátiro**, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Domingos Sátiro

Telefone: (79) 99932-5839

E-mail: domingo.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo XI, Seção III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2026.

Jucelio rodrigues pedrosa

JUCELIO RODRIGUES PEDROSA
Sócio Administrador
JM PEDROSA CONFEITARIA LTDA

Robson Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Nome do arquivo: ORDEM DE SERVIO 204.2026- KIT LANCHE.pdf
Título do arquivo: ORDEM DE SERVIÇO 204.2026- KIT LANCHE.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) acda423b82b1ec95da41af41204a5c3667674af3
SID: 1a0a6aBc465-1AaD47D9c65-1CE50cF8C65-1d270873865-1e99d253865



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Jucelio rodrigues pedrosa
parlacontabilidade@gmail.com
042.298.674-76
61984059793



Assinado em: 15/09/2026 17:27:21
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.174.223.177 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Jucelio rodrigues pedrosa

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 15/09/2026 17:48:15
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.174.218.53 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização:
-15.779800415039062, -47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Robson Aguiar